



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LMJ.098/2015

Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 20/11/15

Responsável: Município

**LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2015
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei Municipal nº 865, de 04 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Altera os artigos 7º e 40 da Lei nº 865/2013, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os parcelamentos do solo urbano regidos pela presente Lei, em função do uso a que se destinam, classificam-se em:

- I - Residenciais- São aqueles destinados ao uso residencial;
- II- Comerciais - É aqueles destinados as atividades comerciais e de serviço que lhes são complementares;
- II - De interesse social- são os loteamentos residenciais destinados à população de baixa renda;
- III - Para implantação de sítios de recreação são aqueles destinados a esta finalidade;
- IV - Industriais- são aqueles destinados ao uso industrial e às atividades comerciais e de serviços que lhes são complementares.

Parágrafo Único - o parcelamento do solo obedecerá às zonas de uso previstas pela legislação urbanística Municipal.”

(...);

“Art. 40 - A largura das vias de comunicação, sua divisão em faixa de rolamento e passeio, bem como suas especificações técnicas, deverão obedecer ao estabelecido na tabela abaixo:



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

TIPO DE VIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Via Principal		Via Secundária	Via Local	Local com Comprimento até 2 quarteirões	Passagem para pedestres	Via interna de condomínio	
	Com canteiro Central	Sem canteiro Central						
Largura Total Mínima	24m	20m	16m	14m	12m	6m	12m	
Largura mínima do passeio	Laterais	2,5m	2,5m	2,5m	2,5m	2m	-	2m
	Centrais	1m	-	-	-	-	-	-
Largura da faixa de rodagem (incl. Estacionamento)	7.5m	12m	10m	9m	8m	-	8m	
Inclinação longitudinal	Máxima	12%	18%	18%	10%	30%	-	30%
	Mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

§ 1º - Considera-se via Principal aquela destinada à circulação geral.

§ 2º - Considera-se via Secundária ou de ligação àquela destinada à circulação local e à canalização do tráfego para as vias principais.

§ 3º - Considera-se via Local aquela destinada ao simples acesso aos lotes.

§ 4º - As passagens para pedestres com inclinação maior que 10% (dez por cento) deverão ter:

I - degraus com altura máxima de 19cm (dezenove centímetros) em metade de sua largura;

II - patamares, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), a cada 10 (dez) degraus.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 20 de novembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



TERRA DA PROSPERIDADE